



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Comissão de Renovação de Terço do Plenário do Crea/PB.

Processo nº: **1129426/2020**

Órgão de origem: **Comissão De Renovação do Terço do Plenário do Crea**

Interessado: **Plenário do Crea-PB**

Assunto: **Revisão de Registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino**

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Com a finalidade específica de proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classes e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor do Confea, a Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-PB apresenta o seguinte relatório, com base na análise dos documentos apresentados pelas EC's e IES's e, em seguida ser encaminhado para aprovação do Plenário do Crea/PB, tudo de acordo com o que determina os Arts. 11 e 22 da Resolução nº 1070/2015 do Confea.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão é composta pelos profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, em conformidade com a Decisão Plenária nº 006/2020, de 27 de janeiro de 2020, do Crea-PB:

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1) Engenheiro Eletricista | LUIZ VALLADÃO FERREIRA; |
| 2) Engenharia Civil | SUENNE DA SILVA BARROS; |
| 3) Engenheiro Civil | TIAGO MEIRA VILLAR; |
| 4) Engenheiro Agrônomo | ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, e; |
| 5) Engenheiro Agrônomo | JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUSA. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

SUPLENTE:

- 1) Engenheiro Civil MARCO ANTÔNIO RUCHET PIRES;
- 2) Engenheiro Agrônomo ADERALDO LUIZ DE LIMA;
- 3);
- 4) Engenheiro de Minas LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JÚNIOR;
- 5) Engenheiro Eletricista FRANKLIN MARTINS P. PAMBLONA.

DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.)

RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.)

DECISÃO PL – 0512/2020, que "Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá outras providências".

OFÍCIO CIRCULAR Nº 68/2020/CONFEA, que em cumprimento ao Art. 32 da Resolução Nº 1.070/2015 do Confea, encaminha endereço eletrônico do sistema de envio da relação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais registradas neste Crea, assim como os respectivos login e senha a serem utilizados por este Regional.

AÇÕES DA COMISSÃO

No intuito de cumprir o Cronograma proposto pelo Confea, conforme Decisão PL – 0512/2020 do Confea, o Coordenador de imediato encaminhou memorando a Presidente do Crea/PB, solicitando que fossem notificadas as Entidades de Classe de Nível Superior e as Instituições de Ensino no sentido de fornecerem, nos moldes da legislação, os documentos necessários para a realização do estudo em apreço, em atendimento aos artigos 10 e 21 da Resolução nº 1070/2015 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Foram encaminhados ofícios (OF. CIRC. 001/-PRES), para todas as Entidades de Classe e Instituição, incluindo cópias da legislação pertinente ao assunto em tela.

Toda documentação recebida das EC's e IES's para análise e parecer quanto a revisão do registro das mesmas e indicar representantes para o exercício de 2021, obtendo os seguintes resultados:

Instituição / Entidade	Conselheiro Relator	Situação
Centro Universitário de João Pessoa - <u>UNIPÊ</u>	Luiz Valladão Ferreira	APTA
Universidade Federal de Campina Grande - <u>UFCG</u>	Não enviou documentação para análise	INAPTA
Universidade Federal da Paraíba - <u>UFPB</u>	Luiz Valladão Ferreira	APTA
Associação Brasileira de Engenheiros Eletricista - Seção Paraíba - <u>ABEE/PB</u>	Luiz Valladão Ferreira	APTA
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba - <u>AEA/PB</u>	Luiz Valladão Ferreira	APTA
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - <u>IBAPE/PB</u>	Luiz Valladão Ferreira	APTA
Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba - <u>ASSEMPB</u>	Luiz Valladão Ferreira	APTA
Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba - <u>AEST/PB</u>	Envio de documentação incompleta	INAPTA
Clube de Engenharia da Paraíba - <u>CEP/PB</u>	Luiz Valladão Ferreira	APTA
Sindicado dos Engenheiros no Estado da Paraíba - <u>SENGE/PB</u>	Não enviou documentação para análise	INAPTA
Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais - <u>APEAMB</u>	Decisão PL - 1296/2020 do Confea	APTA

Considerando que não haverá renovação de vagas para as Instituições de Ensino: Universidade Federal de Campina Grande - **UFCG** e Universidade Federal da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Paraíba – **UFPB** e Centro Universitário de João Pessoa – **UNIPÊ**, para o exercício 2021;

Considerando que não haverá renovação de vagas para as Entidades de Classes: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba – **AEA/PB**, Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – **AEST/PB**, para o exercício 2021.

Considerando que conforme Deliberação Nº 01/2020 – CRT/PB, a Entidade de Classe Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba – **AEA/PB** procedeu com alteração no seu Estatuto, especificamente, no que se referente a abrangência do quadro de seus associados, atendendo assim a legislação vigente, e por conseqüente deverá ser atendido o Único do Art. 22 da Resolução Nº 1.070/2015 do Confea.

Considerando que o Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – **SENGE**, não apresentou a documentação necessária para a análise da sua revisão de registro, conforme reza o Art. 20 da Resolução Nº 1.070/2015 do Confea, tornando-se INAPTA.

Considerando a inaptidão do **SENGE** para o exercício 2021, as vagas destinadas a mesma foram distribuídas para: o Clube de Engenharia da Paraíba – **CEP/PB**, e para a Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais – **APEAMB**.

Considerando que a Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais - **APEAMB**, teve o seu registro efetivado no Crea/PB neste ano de 2020 (Decisão PL – 1296/2020 do Confea), não sendo necessária, portanto, a revisão do seu registro.

Submetemos o presente processo à aprovação do Plenário deste Regional, como reza os Arts. 11 e 22 da Resolução nº 1070/2015 do Confea.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

COORDENADOR:

Engenheiro Eletricista LUIZ VALLADÃO FERREIRA;

MEMBROS:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Engenharia Civil SUENNE DA SILVA BARROS;

Engenheiro Civil TIAGO MEIRA VILLAR;

Engenheiro Agrônomo ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, e;

Engenheiro Agrônomo JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUSA.